ATÉ QUE A LEI OS SEPARE: OS IMPEDIMENTOS MATRIMONIAIS NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Ana Hayanda de Sena Rodrigues[1]; Carlos Eduardo dos Santos Rodrigues[2]; Deizimara Pereira de Mel[3]; Mônica Silva da Silva[4]; Joel Borges Loiola Filho[5]; Alarico Marques Pereira[6]

INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste em uma pesquisa concluída acerca dos impedimentos matrimoniais previstos no Código Civil brasileiro, com enfoque nas limitações impostas ao direito de casar e seus reflexos jurídicos e sociais. O estudo aborda as hipóteses previstas no artigo 1.521 do Código Civil, analisando a finalidade dessas proibições e os conflitos existentes entre a liberdade individual e a intervenção estatal na constituição das relações familiares.

A temática mostra-se relevante diante das constantes transformações sociais e da ampliação das diferentes formas de entidades familiares, circunstâncias que provocam discussões sobre a permanência e a rigidez de determinadas restrições legais ao casamento. Nesse contexto, o trabalho busca compreender de que maneira os impedimentos matrimoniais atuam na proteção da ordem pública, da moralidade e da segurança jurídica das relações familiares, bem como analisar os desafios enfrentados pela aplicação dessas normas na atualidade.

Diante disso, surge a seguinte problemática: até que ponto os impedimentos matrimoniais previstos no Código Civil brasileiro representam mecanismos legítimos de

[1] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: anahayandasena@gmail.com
[2] Acadêmico do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: carlosvipr7@outlook.com
[3] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: juliamell2102@gmail.com
[4] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: monica.silva200517@gmail.com
[5] Acadêmico do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: joelborgesjb.23@gmail.com
[6] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com

proteção da família e da ordem pública, sem violar a autonomia da vontade e a liberdade individual dos sujeitos envolvidos?

O objetivo geral da pesquisa é analisar os impedimentos matrimoniais previstos no ordenamento jurídico brasileiro e suas consequências jurídicas. Como objetivos específicos, pretende-se identificar as hipóteses legais de impedimento previstas no artigo 1.521 do Código Civil, examinar os fundamentos que justificam essas proibições e discutir os conflitos existentes entre a autonomia da vontade e as limitações impostas pela legislação civil.

A pesquisa justifica-se pela importância jurídica e social do tema, uma vez que a celebração de casamento em desacordo com os impedimentos legais pode acarretar nulidade absoluta do ato, produzindo efeitos diretos na vida pessoal, familiar e patrimonial dos envolvidos. Além disso, o estudo contribui para a reflexão acerca da adequação das normas atuais diante das mudanças nas estruturas familiares contemporâneas.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória e explicativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental acerca dos impedimentos matrimoniais previstos no Código Civil brasileiro. A abordagem qualitativa foi escolhida por possibilitar interpretação aprofundada dos fenômenos jurídicos relacionados ao Direito de Família, especialmente quanto aos conflitos entre autonomia da vontade, liberdade afetiva e limitações impostas pela legislação civil. Quanto aos objetivos, a pesquisa possui natureza exploratória e explicativa, pois, conforme Gil (2002), a pesquisa exploratória proporciona maior familiaridade com o problema investigado, permitindo ampliar a compreensão acerca das questões jurídicas e sociais relacionadas ao tema estudado.

No que se refere aos procedimentos técnicos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir da análise de livros, legislações e produções acadêmicas relacionadas ao Direito de Família e aos impedimentos matrimoniais. A coleta do material bibliográfico foi realizada nas plataformas Google Acadêmico, Scielo e Revista dos Tribunais, mediante seleção de publicações produzidas entre os anos de 2002 e 2023,

com a finalidade de garantir atualização doutrinária e jurídica acerca do tema investigado. Foram utilizadas obras doutrinárias especializadas, artigos científicos e dispositivos legais pertinentes ao objeto da pesquisa.

Além da pesquisa bibliográfica, realizou-se pesquisa documental mediante análise dos artigos 1.521 a 1.524 do Código Civil brasileiro e de decisões dos tribunais superiores relacionadas à nulidade matrimonial e aos impedimentos legais ao casamento. Esse procedimento possibilitou compreender a aplicação prática da legislação no ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo, permitindo relacionar os fundamentos doutrinários com o entendimento jurisprudencial atualmente adotado pelos tribunais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo revelou que os impedimentos matrimoniais dispostos no artigo 1.521 do Código Civil seguem como relevantes instrumentos de salvaguarda legal da família, da moralidade e da ordem pública no sistema brasileiro. O exame legal possibilitou constatar que as situações de óbice têm índole restritiva e visam obstar ligações tidas como inconciliáveis com os padrões sociais e familiares amparados pelo Direito Civil.

Dentre os primordiais óbices notados na pesquisa, sobressaem aqueles atrelados ao parentesco consanguíneo em linha reta, ao parentesco colateral até o terceiro grau e ao laço por afinidade em linha reta, cenários em que o legislador procurou afastar potenciais atritos éticos, morais e biológicos advindos desses enlaces.

Nesse cenário, notou-se que um dos temas mais debatidos pela doutrina diz respeito à subsistência do laço de afinidade em linha reta mesmo após o fim do casamento que o gerou. Essa conjuntura acarreta que ligações entre ex-sogro e ex-nora, ou entre madrasta e enteado, permaneçam legalmente vetadas, ainda que a união matrimonial pretérita já não exista.

Para Madaleno (2023), os impedimentos matrimoniais ostentam índole essencialmente protetiva, pois traduzem restrições fixadas pelo Estado com o intuito de resguardar a firmeza das relações familiares e a segurança jurídica do casamento civil. O levantamento apontou que essa salvaguarda estatal tenciona afastar cenários tidos

como inconvenientes no âmbito social, fortificando o papel do Direito de Família como mecanismo de ordenação e amparo das corporações familiares.

Ademais, os achados indicaram que as mutações sociais e a admissão de novas entidades familiares geraram debates acerca da inflexibilidade dessas restrições legais. O apreço pela afetividade nos vínculos familiares passou a impactar diretamente a exegese do Direito das Famílias, principalmente perante a expansão da acepção hodierna de família.

Segundo Dias (2021), o afeto firmou-se como genuíno cânone legal orientador dos vínculos familiares, demandando releitura de institutos classicamente maculados pelo rigorismo e pela intromissão estatal exacerbada. Partindo desse ângulo, constatou-se que parte dos estudiosos passou a indagar se certas proibições contidas no Código Civil ainda acompanham o contexto social hodierno, mormente nos episódios em que há patente conflito entre autonomia particular, liberdade afetiva e interesse coletivo.

O exame da jurisprudência também revelou que o Poder Judiciário pátrio vem perfilhando posturas mais maleáveis em específicos cenários de exceção. O casamento avuncular, congregando tios e sobrinhos, conquanto encerre óbice atrelado ao parentesco colateral de terceiro grau, pode ser deferido mediante acatamento dos requisitos dispostos no Decreto-Lei nº 3.200/41, em especial a efetivação de perícia médica para atestar a ausência de perigos genéticos.

Sob esse prisma, notou-se que a jurisprudência almeja harmonizar a aplicação da legislação civil com postulados magnos como dignidade da pessoa humana, proporcionalidade e liberdade afetiva. Essa maleabilidade atesta que o Direito de Família hodierno não consegue ficar inteiramente alheio às mutações sociais e aos novos moldes de organização familiar presentes na comunidade nacional.

Outro aspecto detectado ao longo do estudo remete aos efeitos legais advindos da inobservância dos impedimentos matrimoniais. Constatou-se que a celebração do casamento em descompasso com os parâmetros delineados no artigo 1.521 do Código Civil é capaz de gerar a nulidade absoluta do matrimônio, gerando repercussões patrimoniais, sucessórias e pessoais aos sujeitos (BRASIL, 2002).

Desse modo, percebeu-se que a ciência das restrições legais atreladas ao casamento civil revela-se imprescindível para garantir eficácia jurídica aos vínculos familiares e afastar danos advindos da invalidação do ato nupcial.

Destarte, os dados colhidos confirmam que os impedimentos matrimoniais desempenham expressiva função legal e social no sistema brasileiro. Todavia, o estudo escancara a imperiosidade de interpretar tais regramentos à luz dos postulados constitucionais e das mutações sociais, devido à crescente exaltação da autonomia particular e da afetividade. Logo, infere-se que o Direito de Família atual enfrenta o desafio de contrabalançar a salvaguarda estatal com o respeito às liberdades individuais e aos novos arranjos familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo cumpriu integralmente os objetivos propostos ao analisar os impedimentos matrimoniais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, com foco especial nas disposições do artigo 1.521 do Código Civil, bem como suas respectivas repercussões jurídicas e sociais. Através da rigorosa revisão bibliográfica e da análise documental empreendidas ao longo da pesquisa, tornou-se viável identificar as variadas hipóteses legais de impedimento, examinar detidamente os fundamentos históricos e sociológicos que justificam a imposição dessas proibições voltadas primariamente à salvaguarda da ordem pública, da moralidade e da estabilidade da estrutura familiar e discutir os intensos conflitos gerados entre as limitações impostas pela legislação civil e a autonomia da vontade dos sujeitos.

A síntese dos resultados obtidos demonstra que os impedimentos matrimoniais mantêm expressiva relevância no sistema jurídico pátrio atual, atuando como mecanismos indispensáveis de prevenção e de garantia da segurança jurídica. A análise evidenciou de forma clara que a inobservância dessas proibições legais acarreta a severa consequência da nulidade absoluta do ato matrimonial, gerando reflexos patrimoniais, sucessórios e pessoais diretos e irreversíveis aos envolvidos. Tal constatação ratifica a imprescindibilidade do conhecimento técnico e prévio acerca dessas restrições para a salvaguarda do patrimônio e para a garantia da plena eficácia dos vínculos formados perante o Estado.

Por outro lado, a investigação revelou que a rigidez desses institutos entra em atrito com as transformações sociais contemporâneas. A valorização acentuada da afetividade e a incidência de princípios constitucionais basilares, a exemplo da dignidade

da pessoa humana, da proporcionalidade e da liberdade individual, exigem da doutrina e da jurisprudência uma exegese mais maleável, humanizada e atualizada das normas civis. Isso é corroborado pelas hipóteses de autorização excepcional para o casamento avuncular, desde que comprovada a inexistência de riscos genéticos por meio de exames periciais específicos.

Conclui-se, portanto, que o Direito de Família hodierno enfrenta o desafio complexo e contínuo de contrabalançar a legítima tutela estatal do núcleo familiar com o respeito incondicional ao livre-arbítrio e aos novos arranjos familiares que emergem na sociedade. Fica evidente, dessa forma, que a aplicação da lei não pode se distanciar da realidade social, exigindo uma interpretação evolutiva que harmonize a proteção da ordem pública com a concretização dos direitos fundamentais e da liberdade afetiva na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 mai. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941**. Dispõe sobre a organização e proteção da família. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3200.htm. Acesso em: 20 mai. 2026.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/89952/manual_direitos_familias_dias_14.ed.pdf. Acesso em: 15 mai. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.